



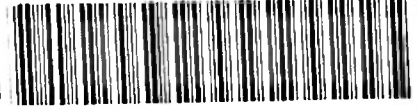
Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2016

III Série – N.º 32

DIÁRIO DA REPÚBLICA

GOV PUBS

J08 0017 4140



ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	 Kz: 611 799.50
A 1.ª série	 Kz: 361 270.00
A 2.ª série	 Kz: 189 150.00
A 3.ª série	 Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SÚMARIO

Microland, Limitada.
CELESFE — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
Agrimal, Limitada.
Jodelg, Limitada.
Gnop Distribuidora, Limitada.
Coil Tubing, Limitada.
Arq.Oonc, Limitada.
Libor Corporation, Limitada.
B. Barroso Empreendimentos (SU), Limitada.
Yara Rufas, Limitada.
Pénel, Limitada.
Enzoema Comercial (SU), Limitada.
I. Guta Genius (SU), Limitada.
A. J. Jessé Investimentos, Limitada.
Gráfica Iba055 (SU), Limitada.
D. A. Pepeca Comercial, Limitada.
Arigemat, Limitada.
Fanelat (SU), Limitada.
Chikassmal, Limitada.
Gerijosefano (SU), Limitada.
Frantxina, Limitada.
ELMIR — Comercial, Limitada.
LNF-Brito (SU), Limitada.
Centro Médico Petevana (SU), Limitada.
E. C. Dangereux, Limitada.
J. Aguiar & Filhos, Limitada.
Etiana (SU), Limitada.
EDUARDO RAUL TCHIPALA — Consultoria e Serviços (SU), Limitada.
Jodakieiri Tecnologias (SU), Limitada.
CAPITAL DO LANCHE — VMC (SU), Limitada.
E. A. H. — Lembranças & Soluções (SU), Limitada.
RTK, Lopes & Filhos, Limitada.
Sergiomaria (SU), Limitada.
Complexo Cambo da Silva (SU), Limitada.
Farmácia Goubel & Filhos, Limitada.
Ngomba Mateus & Filhos, Limitada.

Rosynúria, Limitada.
Kekiyenne, Limitada.
ADESTRA — Empreendimentos, Limitada.
Kinacor, Limitada.
Elbrup Angola, Limitada.
G. J. Baltazar, Limitada.
Colégio Ferreira Dala, Limitada.
T. F. Ilunga Comercial, Limitada.
LAUNILDO — Hotelaria e Prestação de Serviços, Limitada.
STCN, Limitada.
OM & PC — Consultoria e Contabilidade, Limitada.
Direito de Superfície que o Governo da Lunda-Norte Concede a Joaquim Manuel Tambi.
Huila Câmbios, Limitada.
Rufina Carolina Agostinho Estêvão.
Colégio Muhongo, Limitada.
Eating Cool, Limitada.
J.M.N.J. & Filhos, Limitada.
Pafa & Filhos, Limitada.
Cooperativa Agro-Pecuária Tuvanelako Kupangueweto, RL.
Clínica Sagrada Esperança Cuidados Domiciliários, Limitada.
Afrosmart Angola, Limitada.
Al-Ridha Group, Limitada.
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«B.C.V.M. — Empreendimentos e Serviços».
«C.C.S.S — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda
«Augusto Pascoal Félix».
«Armazém S. A. Salvador Ferreira».
«Diogo Manuel da Cunha».
Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.
«Landu Mawete Nzolameso».
«Esperança Micaela Vaz Contreiras Sebastião».
«Diana Patrícia Correia da Costa».
«José de Almeida Faustino».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.
«Baptista dos Santos».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«N. L. D. K. — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços».

«SEBASTIÃO ADÃO AMARO — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços».

«SALVADOR ISAAC — Comércio a Grosso, Retalho, Venda de Produtos de Farmácia, Serviços, Hotelaria e Turismo».

Microland, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 317-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Freude Nunda Ernesto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Casa n.º 9;

Segundo: — Bruno Osvlado Lamberto de Paulo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua B, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MICROLAND, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Microland, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 35-A, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços informáticos, comércio geral a grosso e a retalho, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração

florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, restauração, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Freude Nunda Ernesto e Bruno Osvlado Lamberto de Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Freude Nunda Ernesto e Bruno Osvlado Lamberto de Paulo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-1800-L02)

CELESFE — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre, Fernando Pinto Manuel, solteiro, maior, natural de Puri, Província de Uíge, onde reside habitualmente, no Município de Uíge, Bairro Pedreira, Casa n.º 280, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Celestina Víctor Lourenço, de 4 (quatro) anos de idade, natural do Uíge, Província de Uíge e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CELESFE — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CELESFE — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 80, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Pinto Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Celestina Vitor Lourenço.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fernando Pinto Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província do Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-1801-L02)

Agrimal, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isabel Coimbra da Costa Lopes, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Ché Guevara, Casa n.º 250;

Segundo: — Martinho João Fortes, solteiro, maior, natural do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 388, 4.º Andar, apartamento esquerdo;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGRIMAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Agrimal, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Mercado do Kifika, junto ao Banco BIC, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, agro-indústria, indústria extractiva, indústria alimentar, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Coimbra da Costa Lopes, e outra quota de no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Martinho João Fortes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Isabel Coimbra da Costa Lopes e Martinho João Fortes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos, pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-1811-L02)

Jodelg, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João da Graça Dembo Manuel, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, Galeria 5;

Segundo: — Delfina Dembo Manuel, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, Lote 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JODELG, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jodelg, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escri-

tório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João da Graça Dembo Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Delfina Dembo Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João da Graça Dembo Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-1818-L02)

Gnop Distribuidora, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Gaspar Domingos Neto, casado com Francisca Viera Maurício, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro da Paz, Calemba 2, Casa n.º 48, Rua 2, Zona 20 e Osvaldo Pereira Popi, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GNOP DISTRIBUIDORA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gnop Distribuidora, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Paz, Rua 11 de Novembro, Casa n.º 48, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, venda, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao

sócio Gaspar Domingos Neto e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Pereira Popi.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Gaspar Domingos Neto e Osvaldo Pereira Popi, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1827-L15)

Coil Tubing, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 23-A do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Rogério Carlos Alberto, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 13, Zona 3, Emmanuel Correia Canga, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Cerâmica n.º 35, Zona 3 e Aécio Patónio dos Santos, casado com Jenna Vanusa Alfredo dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Condomínio Interland n.º 23, Apartamento 15.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COIL TUBING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Coil Tubing, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Condomínio Plaza, Torre B, r/c, Porta n.º C-4, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, indústria petrolífera, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, cada uma pertencente aos sócios Rogério Carlos Alberto, Emmanuel Correia Canga e Aécio Patónio dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Rogério Carlos Alberto, Emmanuel Correia Canga e Aécio Patónio dos Santos, com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Arq.Oonc, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Osvaldo Onésimo Nengue Candumbo, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro da Caponte, Rua Cerveira Pereira, casa s/n.º e os menores Osvaldo Cangunda Candumbo, de 4 anos de idade e Alice Cândida Gaspar Candumbo, de 4 anos de idade, ambos naturais de Benguela e residentes no Município do Lobito, Bairro da Caponte, Rua Cerveira Pereira, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ARQ.OONC, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Arq.Oonc, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício E27, Apartamento 3, r/c, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de

bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Onésimo Nengue Candumbo e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Osvaldo Cangunda Candumbo e Alice Cândida Gaspar Candumbo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Osvaldo Onésimo Nengue Candumbo, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1831-L15)

Libor Corporation, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Domingos Borge Luís, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Cambambe, Bairro Cidade, rua e casa s/n.º, que outorga neste acto por si e como representante legal do seu filho menor Líbor Valdique Ribeiro Luís, de 7 anos de idade, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2016. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LIBOR CORPORATION, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Libor Corporation, Limitada», tem a sua sede social na Província do Kwanza-Norte, Município de Cambambe, Bairro Cidade, Zona 4, Rua Luanda-Malanje, casa s/n.º, junto ao MAPTSS, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Borge Luís e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Líbor Valdique Ribeiro Luís.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Borge Luís, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1833-L15)

B. Barroso Empreendimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 18 do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Bush Nsanda Mampassi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Brigada, Casa n.º 110, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «B. Barroso Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 110, Travessa-B, registada sob o n.º 124/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

B. BARROSO EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «B. Barroso Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 110, Travessa-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Bush Nsanda Mampassi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-1834-L15)

Yara Rufas, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Rufino Gonçalves Menezes, solteiro, natural de Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Alentejo, n.º 124, Zona;

Segundo: — Yara Patrícia Gonçalves Menezes, solteira, natural de Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Alentejo;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE YARA
RUFAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Yara Rufas, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua da Combal, casa s/n.º, junto a ex Fábrica de Massa Combal, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra repre-

sentação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada um pertencentes aos sócios João Rufino Gonçalves Menezes e Yara Patrícia Gonçalves Menezes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por João Rufino Gonçalves Menezes e Yara Patrícia Gonçalves Menezes, com dispensa de caução,

bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1845-L15)

Pénel, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa- Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Domingos Simão Magina, solteiro, maior natural do Songo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Papelão, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Neves Simão Magina, solteiro, maior, natural do Songo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Central, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme Cartório Notarial do guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2016. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PÉNEL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pénel, Limitada», tem a sua sede social na Província de Uíge, Município do Uíge, Rua Comandante Nzage, casa s/n.º, junto ao Quarteirão 12, Zona 2, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projec-

tos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Domingos Simão Magina e quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Neves Simão Magina.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por António Domingos Simão Magina, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1846-L15)

Enzoema Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 8 do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Anisabel Marileny Alonso Cacuatá, solteira, maior, natural de Malanje, residente na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Enzoema Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Projecto Morar-Luanda Sul, Rua 11 de Novembro, Casa n.º 95, registada sob o n.º 138/16, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 28 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ENZOEMA COMERCIAL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Enzoema Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Projecto Morar Luanda Sul, Rua 11 de Novembro, Casa n.º 95, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Anisabel Marileny Alonso Cacuatá.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-1847-L15)

I. Guta Genius (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário, de 28 de Janeiro, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ilda Augusta Pemba Filipe, solteira maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Cabassango, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «I. Guta Genius (SU), Limitada», com sede Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, junto a entrada da Praça da Madeira, registada sob o n.º 137/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE **I. GUTA GENIUS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «I. Guta Genius (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número junto a entrada da Praça da Madeira podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, incluindo de consultoria jurídica e financeira, de educação e ensino, importação e exportação, hotelaria, restauração, pescas, agricultura informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, relações públicas, serviços de pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ilda Augusta Pemba Filipe.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1846-L15)

Enzoema Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 8 do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Anisabel Marileny Alonso Cacua, solteira, maior, natural de Malanje, residente na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Enzoema Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Projecto Morar-Luanda Sul, Rua 11 de Novembro, Casa n.º 95, registada sob o n.º 138/16, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 28 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ENZOEMA COMERCIAL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Enzoema Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Projecto Morar Luanda Sul, Rua 11 de Novembro, Casa n.º 95, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Anisabel Marileny Alonso Cacua.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-1847-L15)

I. Guta Genius (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário, de 28 de Janeiro, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ilda Augusta Pemba Filipe, solteira maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Cabassango, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «I. Guta Genius (SU), Limitada», com sede Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, junto a entrada da Praça da Madeira, registada sob o n.º 137/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE **I. GUTA GENIUS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «I. Guta Genius (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número junto a entrada da Praça da Madeira podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, incluindo de consultoria jurídica e financeira, de educação e ensino, importação e exportação, hotelaria, restauração, pescas, agricultura informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, relações públicas, serviços de pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ilda Augusta Pemba Filipe.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-1848-L15)

A. J. Jessé Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António José Jeremias Jessé, casado com Irasselma Ossama Manuel Joaquim António Jessé, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, casa sem número, Zona 6;

Segundo: — Irasselma Ossama Manuel Joaquim António Jessé, casada com António José Jeremias Jessé sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Porto Amboim, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, casa número, Rua 8, Zona 6;

Terceiro: — Lenália Yasmin Joaquim Jessé, menor, natural de Luanda, convivente com a segunda sócia;

Quarto: — Jélsia Samara Joaquim Jessé, menor, natural de Luanda, convivente com a segunda sócia, uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A. J. JESSÉ INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A. J. Jessé Investimentos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro e Rua Sagrada Esperança, junto ao Campo do Felício, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer

ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António José Jeremias Jessé e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Irasselma Ossama Manuel Joaquim António Jessé e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente às sócias Lenália Yasmin Joaquim Jessé e Jélsia Samara Joaquim Jessé, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios António José Jeremias Jessé e Irasselma Ossama Manuel Joaquim António Jessé, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1849-L15)

Gráfica Iba055 (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ancha Álvaro Chale, solteira, maior, natural da Alemanha, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua n.º 14, Casa n.º 1, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Gráfica Iba055 (SU), Limitada», registada sob o n.º 141/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 28 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRÁFICA IBA055 (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gráfica Iba055 (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 15, Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência da sócia e permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ancha Álvaro Chale.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-1851-L15)

D. A. Pepeca Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Domingos Almeida Manuel Pepeca casado com Lucinda Viana Arsénio Panguila, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 222; Lucinda Viana Arsénio Panguila casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 26, Zona 6 e os menores Alcides Panguila Pepeca de 10 anos de idade, Bernardino Panguila Pepeca, de 8 anos de idade, Calebi Panguila Pepeca de 4 anos de idade, todos naturais de Luanda, e reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 26, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE D. A. PEPECA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «D. A. Pepeca Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua n.º 28-C-221, Casa n.º 222, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) quota no valor

nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Almeida Manuel Pepeca e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Lucinda Viana Arsénio Panguila e três quotas iguais no valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bernardino Panguila Pepeca, Alcides Panguila Pepeca, Calebi Panguila Pepeca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Almeida Manuel Pepeca, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1852-L15)

Arigecmat, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adão José Rodrigues Palmira, solteiro, maior, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Casa n.º 3186, Rua do Buila;

Segundo: — Leonel Afonso Pacheco Rodrigues, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana II, casa sem número;

Terceiro: — Carlos Pacheco Xavier, menor, natural de Luanda, e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ARIGECMAT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Arigecmat, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua do Buila, Casa n.º 3186, junto ao Colégio Eugénio Capita, podendo abrir

filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários, assessorios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfeção, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, indústria, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitidas por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Adão José Rodrigues Palmira e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios Carlos Pacheco Xavier e Leonel Afonso Pacheco Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Adão José Rodrigues Palmira, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1853-L15)

Fannelsat (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Aristófenes Gaspar Quilunga, solteiro, maior, natural da Maianga, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade Luta, Casa n.º 16, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fannelsat (SU), Limitada», registada sob o n.º 142/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 28 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FANELSAT (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fannelsat (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta, Casa n.º 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, venda, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração

de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Aristófenes Gaspar Quilunga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-1856-L15)

Chikassmal, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa - Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kassongo Chey Stanislau, solteiro, maior, natural do Muconda, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Saurimo, Bairro Aldeia da Missão, casa s/n.º;

Segundo: — Malengue Jolivet Chibango, solteira, maior, natural do Cambulo, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Tchitato, Bairro Dundo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa - Nosso Centro, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CHIKASSMAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Chikassmal, Limitada», tem a sua sede social na Província da Lunda-Norte, Município de Tchitato, Bairro Centro Urbano, Rua Três Marias, Casa n.º 18, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consul-

toria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Kassongo Chey Stanislau e Malengue Jolivet Chibango, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Kassongo Chey Stanislau e Malengue Jolivet Chibango, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Lunda-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1857-L15)

Gerijosefano (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 08 do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Martins Passela, solteiro, maior, natural de Catabola, residente na Província de Luanda, Município de

Viana, Bairro Estalagem, Km 12, Rua Beto Carneiro, Casa n.º 1482, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Gerijosefano (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Km 12, Rua Beto Carneiro, Casa n.º 1482, registada sob o n.º 145/16, que se vai reger pelo seguinte.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GERIJOSEFANO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gerijosefano (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Km 12, Rua Beto Carneiro, Casa n.º 1482, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Martins Passela.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Frantxina, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisca Cabanga Txinalua Ferreira Gomes, casada com Eduardo Ferreira Gomes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cuango, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi,

Segundo: — Breno Daniel Txinalua Gomes, menor, natural de Luanda, convivente com a primeira sócia,

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRANTXINA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Frantxina, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua da Praça do Sucupira, Casa n.º 122, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electrome-

cânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente a Francisca Cabanga Txinalua Ferreira Gomes e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Breno Daniel Txinalua Gomes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Francisca Cabanga Txinalua Ferreira Gomes, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1859-L15)

ELMIR — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Mirian Sebastião dos Santos André, casada com Elísio Bamba André, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 2, Casa n.º 50, Zona 6, que outorga neste acto por si e como representante legal das suas filhas menores, Isarian Natércia Sebastião André, de seis anos de idade, Kesliane Leticia Sebastião André, de quatro anos de idade e Nariclênia Líría Sebastião André, de três anos de idade, todas naturais de Luanda e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELMIR — COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ELMIR — Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 2, Casa n.º 50, Zona 6, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mirian Sebastião dos Santos André e três quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Isarian Natércia Sebastião André, Kesliane Leticia Sebastião André e Nariclênia Líría Sebastião André.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Mirian Sebastião Dos Santos André, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1860-L15)

LNF-Brito (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 11 do livro-diário de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cláudio Dias Caetano de Brito, casado com Leida Ponces Gouveia Leite de Brito, sob regime de comunhão de bens, natural da Ingombota, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «LNF-Brito (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Condomínio Adisandra, Casa n.º 43, registada sob o n.º 146/16, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 29 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LNF-BRITO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LNF-Brito (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Condomínio Adisandra, Casa n.º 43, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuti-

cos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, captura e vendas de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Cláudio Dias Caetano de Brito.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (16-1861-LI)

Centro Médico Petevana (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15 do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Manuel Gomes Peterson, solteiro maior, natural de Samba, residente na Província de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua do Silêncio, Casa n.º 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Médico Petevana (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, rua sem número, Quarteirão 3, Casa n.º 4, registada sob o n.º 148/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro em Luanda, 29 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO MÉDICO PETEVANA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Médico Petevana (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, rua sem número, Quarteirão 3, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras, formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de saúde, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Manuel Gomes Peterson.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-1862-L15)

E. C. Dangereux, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Edgar Alves de Ceita, casado, com, Antónia Caetano Belém de Ceita, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, n.º 5, 2.º andar;

Segundo: — Ângelo Alberto Afonso Quissanga, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, Casa n.º 376;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
E.C.DANGEREUX, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «E. C. Dangereux, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Projecto Nova Vida, Rotunda da Fubu, Rua do Dangereux, Prédio Amarelo, junto ao salão de festas É Um Mimo, podendo abrir filiais, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do ter-

ritório nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Edgar Alves de Ceita e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Âgelo Alberto Afonso Quissanga.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Agnelo Alberto Afonso Quissanga,

com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

J. Aguiar & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Agostinho de Aguiar, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, casa sem número;

Segundo: — Joana André Sampaio, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua 5, Zona 20, Casa n.º 72;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J. AGUIAR & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «J. Aguiar & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, Rua n.º 4, Casa n.º 65, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes,

ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Agostinho de Aguiar e Joana André Sampaio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por António Agostinho de Aguiar, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1864-L15)

Etiama (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17 do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Leonor Ângela Lopes Fernandes Benoliel, solteira, maior, natural de Cambulo, residente na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Calemba II, Rua C, Casa n.º 202, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Etiama (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 50, Prédio n.º 109, Apartamento n.º 6, Luanda, registada sob o n.º 149/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ETIAMA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Etiama (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 50, Prédio 109, Apartamento n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de saúde, de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência da sócia e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Leonor Ângela Lopes Fernandes Benoliel.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-1865-L15)

EDUARDO RAUL TCHIPALA — Consultoria e Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 13 do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eduardo Raúl Tchipala, solteiro, maior, natural da Matala, residente na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «EDUARDO RAUL TCHIPALA — Consultoria e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, registada sob o n.º 147/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EDUARDO RAUL TCHIPALA — CONSULTORIA
E SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «EDUARDO RAUL TCHIPALA — Consultoria e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, junto a entrada da Imetro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência do sócio e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eduardo Raúl Tchipala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-1866-L15)

Jodakieiri Tecnologias (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 1 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Carlos Dundo Barros, casado com Irina Madalena do Nascimento Moniz Barros, sob o regime de adquiridos, natural do Huambo, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, casa sem número, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jodakieiri Tecnologias (SU),

Limitada» registada sob o n.º 155/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 1 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JODAKIEIRI TECNOLOGIAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jodakieiri Tecnologias (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Camama, Rua do Chimbicato, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social, comércio grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Carlos Dundo Barros.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-1870-L15)

CAPITAL DO LANCHE — VMC (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 1 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Vânia Manuela Correia, solteira, maior, natural do Rangel, residente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Patriota, Sector E, Q. 10, Casa n.º 4, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CAPITAL DO LANCHE — VMC (SU), Limitada», registada sob o n.º 160/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, a 1 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAPITAL DO LANCHE — VMC (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CAPITAL DO LANCHE — VMC (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Patriota, Sector E, Q. 10, Casa n.º 4, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência da sócia e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia-única Vânia Manuela Correia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-1871-L15)

E. A. H. — Lembranças & Soluções (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3 do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Elisângela Teresa Teixeira Pedroso, sócia-única, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica-Via Expressa, Vila Jordão, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «E. A. H. — Lembranças & Soluções (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Via Expressa, Vila Jordão, Casa n.º 1 registada sob o n.º 163/16, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 2 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
E. A. H. — LEMBRANÇAS
& SOLUÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E. A. H. — Lembranças & Soluções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica Via Expressa, Vila Jordão, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação,

consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência da sócia e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Elisângela Teresa Teixeira Pedroso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-1872-L15)

RTK, Lopes & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rosalina Alexandra Sebastião Tavares, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua Nzanga Mbandi, Bloco C 10, Apartamento n.º 24;

Segundo: — Urfe Stolon Kombo Lopes, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 12, Projecto Zona Verde, n.º 518;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RTK, LOPES & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «RTK, Lopes & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde III, Rua 12, casa s/n.º, junto ao Hotel Ngazeca, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de con-

sultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Rosalina Alexandra Sebastião Tavares e Urfe Stolon Kombo Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Rosalina Alexandra Sebastião Tavares e Urfe Stolon Kombo Lopes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1873-L15)

Sergiomaria (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 7 do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que Sérgio Domingos Mateus, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Lama, Casa n.º 6, Rua n.º 146, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Sergiomaria (SU), Limitada», com sede

social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Lama, Casa n.º 6, registada sob o n.º 165/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 2 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SERGIOMARIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sergiomaria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Lama, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência do sócio e permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sérgio Domingos Mateus.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-1874-L15)

Complexo Cambo da Silva (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 5 do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fumanhe Ngunza Cambo da Silva, casada com José Alexandre da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta, Casa n.º 113-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Complexo Cambo da Silva (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta, Casa n.º 113-A, registada sob o n.º 164/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso
Centro, 2 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMPLEXO CAMBO DA SILVA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Complexo Cambo da Silva (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta, Casa n.º 113-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescado, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrifican-

tes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânica indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência da sócia permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Fumanhe Ngunza Cambo da Silva.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-1875-L15)

Farmácia Goubel & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isabel Garcia Sebastião Marques Simão, casada com Paulo Adriano Simão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Rio Rovuma,

Segundo: — Ambrósio Jaime Gouveia, casado com Graça Marineza Tussamba Moniz Gouveia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Vaidade n.º 286, Zona 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FARMÁCIA GOUBEL & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Goubel & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua do Comércio, Casa n.º 12, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura,

jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada, pertencentes aos sócios Ambrósio Jaime Gouveia e Isabel Garcia Sebastião Marques Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1876-L15)

Ngomba Mateus & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ngongo Mbaxe Paulino Mateus, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 70;

Segundo: — Adelina Mbaxe Mateus Paulino Mateus, menor de 10 (dez) anos de idade, natural de Caxito, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 70;

Terceiro: — Prícila Nikiana Jesse Mateus, menor de 4 (quatro) anos de idade, natural de Caxito, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 70;

Quarto: — Sebastião Júnior Manuel Mateus, menor de 3 (três) anos de idade, natural de Caxito, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 70;

Quinto: — Emanuel Júnior Manuel Mateus, menor de (dois) anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 70;

Sexto: — Francisco Wami Manuel Mateus, menor de (um) ano de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 70;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NGOMBA MATEUS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ngomba Mateus & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Bengo, Município do Dande, Bairro Kijoão Mendes, Rua da Lama, casa sem número, junto a ETA, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, de fiscalização, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer

ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ngongo Mbaxe Paulino Mateus e 5 (cinco) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Sebastião Júnior Manuel Mateus, Emanuel Júnior Manuel Mateus, Francisco Wami Manuel Mateus, Adelina Mbaxe Mateus Paulino Mateus e Pricila Nikiana Jesse Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ngongo Mbaxe Paulino Mateus, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1879-L15)

Rosynúria, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa. Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rosália Monteiro Alves Bettencourt da Costa, casada com João Domingos da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango I, casa sem número;

Segundo: — João Domingos da Costa, casado com a primeira representada, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Luther King, n.º 32, Zona 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROSYNÚRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação de «Rosynúria, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Rua Direita do Zango, casa sem número, próximo ao desvio do SIAC, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% (cinquenta por cento), cada uma, pertencentes aos sócios João Domingos da Costa e Rosália Monteiro Alves Bettencourt da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito

de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por João Domingos da Costa e Rosália Monteiro Alves Bettencourt da Costa, que não são dispensados de caução, bastando uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1880-L15)

Kekiyenne, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isidora Assunção de Carvalho Neves de Sousa, casada com Hélder António Neves de Sousa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Camama, Casa n.º 23, Rua G, Zona 20;

Segundo: — Kétsia Tomásia Carvalho de Sousa, menor, natural de Luanda, convivente com a primeira sócia;

Terceiro: — Kieza Lueji Neves de Sousa, menor, natural de Luanda, convivente com a primeira sócia;

Quarto: — Kaienne Wami Neves de Sousa, menor, natural de Luanda, convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KEKIYENNE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kekiyenne, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, Casa n.º 65, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e

assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70% (setenta por cento), pertencente à sócia Isidora Assunção de Carvalho Neves de Sousa e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% (dez por cento), cada uma, pertencentes aos sócios Kaienne Wami Neves de Sousa, Kieza Lueji Neves de Sousa e Kétsia Tomásia Carvalho de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Isidora Assunção de Carvalho Neves de Sousa, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1881-L15)

ADESTRA — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emílio Benedito Fragoso dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro de Maianga, Casa n.os 11/13;

Segundo: — Joaquim Manuel dos Santos, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiape, Bairro Cambamba — I, Casa n.º 71-B, Rua 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, a 1 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADESTRA — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ADESTRA — Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiape, Bairro Cambamba -I, Rua 2, Casa n.º 71-B, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportes, aviação, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente aos sócios Emílio Benedito Fragoso dos Santos e Joaquim Manuel dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Emílio Benedito Fragoso dos Santos e Joaquim Manuel dos Santos, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1882-L15)

Kinacor, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Simão Kinanvuidi Mbuta, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Kikolo, Casa n.º 2;

Segundo: — Francisco Ngundu Sangui, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, casa sem número, Zona 16;

Terceiro: — Nicola Makele, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Kikolo, Casa n.º 2, R-S/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro em Luanda, a 1 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KINACOR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KINACOR, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Augusto Ngangula, Rua Kijingoma, Casa n.º 2, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Kinanvuidi Mbuta e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencentes aos sócios Nicola Makele e Francisco Ngundu Sangui, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Simão Kinanvuidi Mbuta, ficando já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a natureza do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha a sua pessoa alguns dos seus poderes de gerência, conferindo por escrito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissor regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1883-L15)

Elbrup Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2016, avrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elton Macedo da Paixão dos Santos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Gastão de Sousa Dias, 1.º andar;

Segundo: — Bruno Macedo da Paixão dos Santos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Gastão de Sousa Dias, 1.º andar;

Terceiro: — Pedro da Paixão dos Santos Júnior, menor de 7 anos de idade, natural do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, mas de nacionalidade angolana e convivente com o segundo sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELBRUP ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Elbrup Angola, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Gastão de Sousa Dias, Casa n.º 995, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação

de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro da Paixão dos Santos Júnior e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bruno Macedo da Paixão dos Santos e Elton Macedo da Paixão dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Elsa Maria Henriques Macedo dos Santos, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1884-L15)

G. J. Baltazar, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gonçalo João Baltazar, solteiro, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente actualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua, Casa n.º 104, Zona 20 Subz;

Segundo: — Leonel Francisco Baltazar, menor, natural de Luanda, convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, a 1 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE G. J. BALTAZAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «G. J. Baltazar, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Soba Kapassa, Rua E, Casa n.º 104, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gonçalo João Baltazar e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonel Francisco Baltazar.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gonçalo João Baltazar, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1885-L15)

Colégio Ferreira Dala, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ferreira Estêvão Dala, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa sem número, Zona 6;

Segundo: — Amélia Estefânia Estêvão, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua do 1.º de Agosto, n.º 450;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO FERREIRA DALA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Ferreira Dala, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua do Chimbicato, n.º 10, casa sem número, após a Praça do Camama, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ferreira Estêvão Dala e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Amélia Estefânia Estêvão.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ferreira Estêvão Dala, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo-lhe o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever modalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

T. F. Ilunga Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Teres Francisco Ilunga, solteiro, maior, natural do Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa s/n.º;

Segundo: — Laurícia Paula Júnior Ilunga, menor de 4 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
T. F. ILUNGA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «T. F. Ilunga Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua da Padaria das eleições, casa s/n.º, junto ao Colégio Real, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electrome-

cânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Teres Francisco Ilunga e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Laurícia Paula Júnior Ilunga.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Teres Francisco Ilunga, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1889-L15)

LAUNILDO — Hotelaria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Laura Joia Sapalo Chifunga, solteira, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, casa s/n.º;

Segundo: — Helena Sapalo Chifunga, solteira, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente no Município do Saurimo, Bairro Dr. A. Neto, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LAUNILDO — HOTELARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LAUNILDO Hotelaria e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua PT, Casa n.º 67, podendo abrir filiais, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais venha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuário e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confeção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de aluguer de viaturas, de engenharia, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfecção, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, criação e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiente de refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Laura Joia Sapalo Chifunga e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Sapalo Chifunga.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Laura Joia Sapalo Chifunga com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da

Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1890-L15)

STCN, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Valdemiro Ernesto Lemos Chifuchi, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Município do Moxico, Bairro Tchifuchi, casa s/n.º;

Segundo: — Cesaltino Neves da Costa, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Município do Moxico, Bairro Tchifuchi, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2016. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
STCN, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «STCN, Limitada» tem a sua sede social na Província de Moxico, Município do Moxico, Bairro Tchifuchi, casa s/n.º, junto a Escola Primária n.º 179, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes.

transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Cesaltino Neves da Costa, outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Valdemiro Ernesto Lemos Chifuchi.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Valdemiro Ernesto Lemos Chifuchi, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer na

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Em falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 1.º de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1891-L15)

OM & PC — Consultoria e Contabilidade, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Agostinho Monteiro, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, casa s/n.º, Zona 6;

Segundo: — Pedro Caluanda Cungo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, casa s/ n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OM & PC — CONSULTORIA E CONTABILIDADE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «OM&PC — Consultoria e Contabilidade, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 103, Zona 3, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou

associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Caluanda Cungo e Osvaldo Agostinho Monteiro.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Pedro Caluanda Cungo e Osvaldo Agostinho Monteiro, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-1892-L15)

Direito de Superfície que o Governo da Lunda-Norte Concede a Joaquim Manuel Tambi

Certifico que, no dia 11 de Fevereiro de 2013, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados:

Primeiro: — Ernesto Muangala, casado, natural da Província da Lunda-Norte, residente no Centro Urbano da Cidade do Dundo-Tchitato, que outorga em nome e em representação do Governo Angolano na qualidade de Governador da Província da Lunda-Norte, no uso das competências a esse respeito.

Segundo: — Joaquim Manuel Tambi, casado, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 001042208LN039, passado pelo Sector de Identificação Nacional, em Luanda, aos 19 de Abril de 2012, residente na Rua D, Casa n.º 63, Zona 8, Bairro Cassenda/Maianga.

Verifiquei e certifico a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pelo respectivo bilhete de identidade. Verifiquei igualmente a qualidade em que o primeiro outorgante intervém, bem como a suficiência dos seus poderes para este acto.

E pelos outorgantes foi dito que, o seu representado é dono e legítimo proprietário de uma parcela de terreno rural, situado na Zona do Caxiáxia, Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, com área de 460,83 hectares, destinado a actividade agro-pecuária.

A Norte confronta-se com um terreno baldio;

A Sul confronta-se com um terreno baldio;

A Este confronta-se com um terreno baldio;

A Oeste confronta-se com um terreno baldio;

Que a referida parcela de terreno rural, veio ao dono do Estado e na posse do seu representado por concessão aforamento.

Que, pelo presente instrumento, o seu representado cede ao segundo o direito de superfície da parcela de terreno rural acima identificado, sob condições e cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A parcela de terreno rural é concedido ao segundo outorgante e destina-se a actividade agro-pecuária, conforme o projecto apresentado pelo outorgante ao Governo da Província da Lunda-Norte e por este aprovado.

2.º

A presente concessão de direito de superfície é feita por um prazo indeterminado, se nenhum dos contratantes pretender rescindi-lo, notificando o outro outorgante por escrito, com a antecedência de um ano, pelo menos.

3.º

Esta concessão de direito de superfície é feita pelo preço de Kz: 31.940,00 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e duas kwanzas).

4.º

O segundo outorgante já liquidou do preço referido no artigo anterior, no valor de Kz: 31.940,00 prestação de cinco anos a partir da data da celebração deste contrato de concessão.

5.º

A transmissão a favor de terceiro do direito de superfície concedido pelo presente contrato de concessão, só pode ser feita, mediante autorização previa do Governo da Província da Lunda-Norte e após o decurso de um prazo de 5 anos de aproveitamento útil e efectivo da parcela de terreno rural concedido, contados a partir da data da outorga deste contrato de concessão.

6.º

Em caso de transmissão do direito de superfície concedido pelo presente contrato de concessão, o Governo da Província da Lunda-Norte, goza o direito de preferência.

No omissa regularão a Lei de Terra n.º 9/04, de 9 de Novembro, o Decreto n.º 58/07, de 13 de Julho, do Regulamento Geral de Concessão de Terrenos e das disposições legais do constante do Código Civil, compatíveis com a Lei de Terra e com o Regulamento Geral de Concessão de Terrenos.

Assim disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes que este acto deve ser requerido no prazo de 90 dias a contar desta data a Conservatória dos Registos da Lunda-Norte.

Instruem este acto os seguintes documentos que arquivo:

- a) Título de Concessão n.º 181-LN/2011;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade do outorgante;
- c) Fotocópia do croqui de localização da parcela de terreno concedido.

Sob n.º 23/2013;

Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 11 de Fevereiro de 2013. — A Notária, *Maria da Conceição Aguiar Miranda*. (16-1893-L01)

Huíla Câmbios, Limitada

Certifico que de Folhas n.º 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 219/A, deste Cartório Notarial, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, saída de dois sócios, entrada de uma nova sócia e alteração parcial do pacto social que se opera na sociedade que vem girando sob a denominação de «Huila Câmbios, Limitada», com sede no Lubango.

No dia 25 de Setembro de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huila, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Adriano da Silva, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ana Maria da Silva Gomes da Silva, natural da Chibia, Província da Huila, residente nesta Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000361639HA035, emitido pelo Sector de identificação Nacional, aos 2 de Maio de 2001, Contribuinte Fiscal n.º 2171058854;

Segundo: — João Manuel da Silva, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Teresinha Mirrado Emília da Silva, natural do Lubango, Província da Huila, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000415768HA030, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 9 de Janeiro de 2012, Contribuinte Fiscal n.º 104115768HA0303;

Terceiro: — Avelino Hélder da Silva, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000440535HA030, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 30 de Novembro de 2008;

Quarto: — Ana Maria da Silva Gomes da Silva, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com o ora primeiro outorgante, natural do Lubango, Província da Huila, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000374736HA032, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 7 de Junho de 2011.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles outorgante, com excepção da quarta outorgante foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que vem girando sob a denominação de «Huila Câmbios, Limitada»,

com sede nesta Cidade do Lubango, devidamente constituída por escritura de 13 de Janeiro de 2004, lavrada de Folhas n.º 62 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 172-A, deste Cartório Notarial e sofreu várias alterações sendo a última por escritura de 16 de Julho de 2014, lavrada de Folhas n.º 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 214-B, também deste Cartório Notarial, cujo capital social é da quantia de cem mil dólares norte americanos, integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em três quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de sessenta e cinco mil dólares norte americanos, pertencente ao sócio Adriano da Silva, outra quota do valor nominal de vinte mil dólares norte americanos, pertencente ao sócio João Manuel da Silva e outra do valor nominal de quinze mil dólares norte americanos, pertencente ao sócio Avelino Hélder da Silva, respectivamente.

E na Assembleia Geral da sociedade realizada na sede da mesma, cuja acta me foi apresentada os sócios João Manuel da Silva e Avelino Hélder da Silva, decidiram ceder as suas quotas na totalidade, livres de quaisquer encargos ou ónus a favor do seu consócio Adriano da Silva, afastando assim eles cedentes definitivamente da sociedade sub-rogando nos seus lugares ele cessionário, que por sua vez unifica as quotas cedidas a sua quota anterior perfazendo uma quota única do valor nominal de cem mil dólares norte americanos.

E o sócio Adriano da Silva, decidiu admitir uma nova sócia a ora quarta outorgante, Ana Maria da Silva Gomes da Silva cedendo-lhe parte da sua quota do valor nominal de trinta e cinco mil dólares norte americanos, valor esse que vai constituir a sua quota dentro da aludida sociedade.

Nestas circunstâncias alteram parcialmente o pacto social somente o artigo 4.º que passará a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de USD 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de USD 65.000,00 (sessenta e cinco mil dólares norte-americanos), pertencente ao sócio Adriano da Silva e outra do valor nominal de USD 35.000,00 (trinta e cinco mil dólares norte-americanos), pertencente à sócia Ana Maria da Silva Gomes da Silva, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Arquivo: Acta da Assembleia da Sociedade, cópia da escritura de constituição e fotocópias dos bilhetes e cartões de contribuinte dos outorgantes.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura e explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes os quais assinam comigo Notário.

Assinados: Adriano da Silva, João Manuel da Silva, Avelino Helder da Silva, Ana Maria da Silva Gomes da Silva. - O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrita a qual me reporto e autentico com carimbo a selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 2 de Outubro de 2015. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*. (16-1895-L01)

Rufina Carolina Agostinho Estêvão

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro, de 2014, lavrada com início da folha 3 versos, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/014, deste primeiro Cartório Notarial da Comarca do Cunene, perante mim Mesaque Toni Zeferino, Notário-Adjunto deste Cartório, a cargo do Notário Domingos Pedro Kahala, se acha lavrada a escritura com o seguinte teor.

No dia 24 de Janeiro de 2014, em Ondjiva e no Cartório Notarial da Comarca do Cunene compareceu como outorgante Rufina Carolina Agostinho Estêvão, solteira, maior, natural de Ombadja - Xangongo, Província do Cunene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000466788CE033, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda aos 17 de Dezembro 2008, residente no Bairro n.º 1, Xangongo - Ombadja, Província do Cunene.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade que me reporta extrair a respectiva escritura, uma empresa em nome individual que se regerá sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ESTATUTO DA EMPRESA RUFINA CAROLINA AGOSTINHO ESTÊVÃO

ARTIGO 1.º

A empresa adopta a denominação de «Rufina Carolina Agostinho Estêvão» tem a sua sede no Município de Ombadja - Xangongo.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio a retalho, prestação de serviços, geladaria, salão de beleza, perfumaria, plastificação de documentos e decoração, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei de acordo com as limitações legais para o efeito.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 80.000,00 (oitenta mil zanzas), integralmente realizado em dinheiro, não dividido e representado por ela própria, constituído a herança dos filhos legítimos, para todos efeitos.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas ela própria poderá delegar a empresa os suplementos de que ela necessitar, juros e nas condições que estipular.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da empresa, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passiva, serão exercidas por ela própria, dispensando assinatura, obrigando validamente a empresa.

A empresa poderá delegar outros parceiros que vierem integrar a empresa nacional ou estrangeiro, ou em nome de pessoas estranhas, todos ou parte dos seus poderes de gestão, conferindo o respectivo mandato, basta uma procuração.

ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados, não serão divididos, bem como as perdas, se houver, dependerá dela própria.

ARTIGO 8.º

A empresa não se dissolverá por morte ou interdição continuando a sua existência com os herdeiros, da proprietária falecida ou interdita, que nomear entre eles, um que todos represente.

ARTIGO 9.º

A empresa dissolver-se-á por deliberação dela própria nos casos previstos por lei.

ARTIGO 10.º

É permitido o aumento de capital ou fundo em moeda interna ou externa para o reforço da capacidade financeira para o desenvolvimento dos projectos da empresa obedecendo os critérios ou normas estipulados por lei.

ARTIGO 11.º

Para todas questões emergentes e atinentes do presente acto, quer entre os herdeiros ou representante, ela própria ou quem vier a integrar a empresa, fica o Tribunal Provincial do Cunene indicado para arbitrar os assuntos que por força da lei se ultrapassar a competência da própria.

No omissso regularão as disposições da Lei de 13 de Fevereiro de 2004, as demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 12.º

Para o efeito mandei passar a presente escritura que vai ser lida em voz alta perante a outorgante explicando o conteúdo do respectivo documento que vai por ela assinado e por notário.

Fica desde já com advertência de que no prazo de 90 dias apresentar-se-á à Conservatória do Registo Comercial no sentido de proceder ao registo da empresa.

Cartório Notarial da Comarca do Cunene, em Ondjiva, aos 24 de Janeiro de 2014. — O notário, *ilegível*.

(16-1896-L01)

Colégio Muhongo, Limitada

Certidão composta de 3 folhas que esta conforme o original e foi extraído de folhas a 41 a 43, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 191-B.

Escritura de constituição de sociedade «Colégio Muhongo, limitada».

Certifico que no dia 29 de Janeiro de 2009, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António da Silva Lussati, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, portador do Bilhete de Identidade n.º 001734849HO031, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 12 de Julho de 2005 e residente nesta Cidade do Lubango;

Segundo: — Cândida José Estevão da Silva, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000025425HO011, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 27 de Agosto de 2004, e residente nesta Cidade do Lubango, intervém no presente acto em seu nome e em representação do seu filho menor Albano Rui Estevão da Silva Lussati, solteiro, menor e residente nesta Cidade do Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes por si e a forma de representação indicada pelo meu conhecimento pessoal, do que dou fé.

E, por eles outorgantes sendo o menor por intermédio da sua representante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Muhongo, Limitada», e terá a sua sede na Província da Huíla, Município do Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a instrução e ensino, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividades, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em três quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António da Silva Lussati e outras duas quotas iguais do valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Cândida José Estevão da Silva e Albano Rui Estevão da Silva Lussati, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio António da Silva Lussati, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios, sendo o menor quando este atingir a maior idade ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um a que todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecimento.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certidão negativa, passada pela Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 27 de Janeiro de 2009 e arquivo-a neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de noventa (90) dias.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 29 de Janeiro de 2009. — O notário ajudante, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*. (16-1897-L01)

Eating Cool, Limitada

Laura Emília Isaura, Ajudante Principal do Cartório Notarial da Comarca da Huíla no Lubango.

Certifico que, de folhas 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 220-B, deste Cartório Notarial, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição de sociedade.

No dia 4 de Janeiro de 2016, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Berta Conceição de Freitas do Nascimento, solteira, natural da Chibia, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000952920HA038, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 3 de Janeiro de 2011, a ora primeira outorgante intervém no presente acto em seu nome e em representação da sua filha menor Ciara Maiara do Nascimento Alemão Coimbra, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do passaporte n.º N1142276, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros da Huíla, aos 19 de Dezembro de 2011, ambas residentes na casa sem número, Bairro Patrice Lumumba, nesta Cidade do Lubango, verifiquei e certifico a

identidade das outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, bem como a qualidade que imputa a primeira outorgante em face do artigo 138.º do Código da Família, do que dou fé.

E, por elas outorgantes sendo a menor por intermédio da sua representante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo, decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem e constituem si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Eating Cool, Limitada», e terá a sua sede na Comuna da Arimba, Município de Zola, Província da Huíla, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando couber aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir da presente data.

3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e de edifícios, comércio público, agro-pecuária, hotelaria e turismo, consultoria, engenharia, calização, contabilidade, gestão imobiliária e de empresas, educação e ensino, formação profissional, salão de beleza, farmácia, assistência médica e medicamentosa, actividades de limpeza, saneamento básico, transporte público, vendas de viaturas e seus acessórios, pronto-socorro, rent-a-car, restauração, chutagem, terraplanagem, geologia e minas, exploração mineira e de rochas ornamentais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelas sócias e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Berta Conceição de Freitas do Nascimento e Ciara Maiara do Nascimento Alemão Coimbra, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as outras sócias se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Berta Conceição de Freitas do Nascimento, que desde agora fica nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá, no todo ou em parte, delegar os seus poderes de gerência à outra sócia, a sócia menor quando esta atingir a maioridade ou a pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer uma das sócias, devendo continuar a sua existência jurídica com as sócias sobreviventes ou capazes e os herdeiros da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas às sócias com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência. Se por ventura qualquer uma das sócias estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecimento.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelas sócias na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto:

Cópias dos documentos pessoais dos outorgantes, certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015 e arquivo-os neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário. Adverti aos outorgantes que deverão proceder o pagamento do imposto devido junto da Repartição Fiscal do Lubango.

Assinados: Berta Conceição de Freitas do Nascimento, P.R Berta Conceição de Freitas do Nascimento.

O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrita a qual me reporto e autentico com selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 4 de Janeiro de 2016. — A Ajudante do Notário, *Laura Emilia Isaura*.
(16-1898-L01)

J.M.N.J. & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, foi constituída entre Josefa Manuela Nassoma Jaime, solteira, maior, natural do Huambo, Província com o mesmo nome, residente habitualmente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro 14 de Abril, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000916638HO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Junho de 2013; e ainda como representante legal de suas filhas menores Tonelvia Natalícia Jaime João, de 8 (oito) anos de idade, registada sob o n.º 6401, a folhas 14, verso, conforme Cédula Pessoal de Nascimento, emitida pela Conservatória do Registo Civil do Lubango, aos 20 de Junho de 2007; Noelma Abraelly Ndayovoca Jaime João, de 4 (quatro) anos de idade, registada sob o n.º 18339/2011, conforme Boletim de Nascimento, emitido pela Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 24 de Fevereiro de 2011; e Daniela Nambelo Jaime João, de 2 (dois) anos de idade, registada sob o n.º 59675/2014, conforme Boletim de Nascimento, emitido pela Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 2 de Junho de 2013, todas naturais do Município do Lubango, Província da Huíla e consigo conviventes;

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certidão negativa, passada pela Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 27 de Janeiro de 2009 e arquivo-a neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de noventa (90) dias.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 29 de Janeiro de 2009. — O notário ajudante, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*. (16-1897-L01)

Eating Cool, Limitada

Laura Emília Isaura, Ajudante Principal do Cartório Notarial da Comarca da Huíla no Lubango.

Certifico que, de folhas 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 220-B, deste Cartório Notarial, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição de sociedade.

No dia 4 de Janeiro de 2016, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Berta Conceição de Freitas do Nascimento, solteira, natural da Chibia, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000952920HA038, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 3 de Janeiro de 2011, a ora primeira outorgante intervém no presente acto em seu nome e em representação da sua filha menor Ciara Maiara do Nascimento Alemão Coimbra, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do passaporte n.º N1142276, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros da Huíla, aos 19 de Dezembro de 2011, ambas residentes na casa sem número, Bairro Patrice Lumumba, nesta Cidade do Lubango, verifiquei e certifico a

identidade das outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, bem como a qualidade que tem a primeira outorgante em face do artigo 138.º do Código da Família, do que dou fé.

E, por elas outorgantes sendo a menor por intermédio da sua representante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo, decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem e si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Eating Cool, Limitada», e terá a sua sede na Comuna da Arimba, Município de Zola, Província da Huíla, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando necessário aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas jura e mente a sua existência conta-se a partir da presente data.

3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e de edifícios públicos, agro-pecuária, hotelaria e turismo, consultoria, calização, contabilidade, gestão imobiliária e de empresas, educação e ensino, formação profissional, salão de beleza, farmácia, assistência médica e medicamentosa, actividades de limpeza, saneamento básico, transporte público, venda de viaturas e seus acessórios, pronto-socorro, rent-a-car, restauração, chutagem, terraplanagem, geologia e minas, exploração mineira e de rochas ornamentais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelas sócias e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Berta Conceição de Freitas do Nascimento e Ciara Maiara do Nascimento Alemão Coimbra, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as outras sócias se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Berta Conceição de Freitas do Nascimento, que desde agora fica nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá, no todo ou em parte, delegar os seus poderes de gerência à outra sócia, a sócia menor quando esta atingir a maioridade ou a pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer uma das sócias, devendo continuar a sua existência jurídica com as sócias sobreviventes ou capazes e os herdeiros da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas às sócias com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência. Se por ventura qualquer uma das sócias estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecimento.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelas sócias na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto:

Cópias dos documentos pessoais dos outorgantes, certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015 e arquivo-os neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário. Adverti aos outorgantes que deverão proceder o pagamento do imposto devido junto da Repartição Fiscal do Lubango.

Assinados: Berta Conceição de Freitas do Nascimento, P.R Berta Conceição de Freitas do Nascimento.

O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrita a qual me reporto e autentico com selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 4 de Janeiro de 2016. — A Ajudante do Notário, *Laura Emilia Isaura*. (16-1898- L01)

J.M.N.J. & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, foi constituída entre Josefa Manuela Nassoma Jaime, solteira, maior, natural do Huambo, Província com o mesmo nome, residente habitualmente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro 14 de Abril, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000916638HO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Junho de 2013; e ainda como representante legal de suas filhas menores Tonelvia Natália Jaime João, de 8 (oito) anos de idade, registada sob o n.º 6401, a folhas 14, verso, conforme Cédula Pessoal de Nascimento, emitida pela Conservatória do Registo Civil do Lubango, aos 20 de Junho de 2007; Noelma Abraelly Ndayovoca Jaime João, de 4 (quatro) anos de idade, registada sob o n.º 18339/2011, conforme Boletim de Nascimento, emitido pela Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 24 de Fevereiro de 2011; e Daniela Nambelo Jaime João, de 2 (dois) anos de idade, registada sob o n.º 59675/2014, conforme Boletim de Nascimento, emitido pela Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 2 de Junho de 2013, todas naturais do Município do Lubango, Província da Huíla e consigo conviventes;

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada «J.M.N.J. & Filhos, Limitada», que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O Notário de 3.ª Classe, *Eduardo Sapalo*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE J.M.N.J. & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «J.M.N.J. & Filhos, Limitada», com sede social na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Comercial, Rua Principal, casa sem número, (junto a TAAG), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço, importação e exportação, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que às sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Josefa Manuela Nassoma Jaime e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes às sócias Tonelvina Natalícia Jaime João, Daniela Nambelo Jaime e Noelma Abraelny Ndayovoca Jaime João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as sócias se a sociedade dele não fizer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Josefa Manuela Nassoma Jaime, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de estatuto bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples maioria registadas, dirigidas as sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida, sendo interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de alquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-1936-L03)

Pafa & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 41 a 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-B, 2.ª Série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada sociedade «Pafa & Filhos, Limitada».

No dia 12 de Novembro de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Frederico Jorge Quiala, Contribuinte Fiscal n.º 100173419UE0165, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 74, Zona 16, Bairro das Lagostas, Município do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000173419UE016, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 11 de Abril de 2014;

Segundo: — Mpumba André Félix Afonso, Contribuinte Fiscal n.º 103385606UE0330, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 4, Bairro Farol das Lagostas, Município do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 003385606UE033, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 10 de Fevereiro de 2012, válido vitaliciamente;

Terceiro: — Maria Julieta Jorge Kiala, Contribuinte Fiscal n.º 102494549UE0315, solteira, maior, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 4, Zona 16, Bairro Ngola Kiluanje, Município do Sambizanga, titular do

Bilhete de Identidade n.º 002494549UE031, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 20 de Dezembro de 2011;

Quarto: — Afonso Jorge Kiala, Contribuinte Fiscal n.º 102494544UE0369, solteiro, maior, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 4, Zona 16, Bairro Ngola Kiluanji, Município do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 002494544UE036, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 19 de Dezembro de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por sociedade «Pafa & Filhos, Limitada», com a sede social em Luanda, Avenida do Farol, n.º 4, Bairro Farol das Lagostas, Ngola Kiluanje, Município do Sambizanga, com o capital social de Akz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas distribuídas da seguinte forma: uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), subscrita ao sócio Frederico Jorge Quiala e três quotas iguais nos valores nominais de AKz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes cada uma para cada sócio Mbumba André Félix Afonso, Maria Julieta Jorge Kiala e Afonso Jorge Kiala, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 9 de Julho de 2015;
- Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinaturas: Frederico Jorge Quiala, Mbumba André Félix Afonso, Maria Julieta Jorge Kiala e Afonso Jorge Kiala.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 12 de Novembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DENOMINADA PAFA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de sociedade «Pafa & Filhos, Limitada», com a sede social em Luanda, Avenida do Farol, n.º 4, Bairro Farol das Lagostas, Ngola Kiluange, Município do Sambizanga, podendo a sociedade, por simples deliberação de sócios, transferir ou deslocar a sede social para um outro local, dentro da mesma província criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, indústria, hotelaria e turismo, instalações eléctricas, telecomunicações, contabilidade, auditoria e consultoria, videovigilância, venda de bens móveis e imóveis, fiscalização de obras, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, salão de beleza e cabeleireiro, venda de produtos farmacêuticos, gastável e hospitalar, centro médico, clínica geral, centros infantis, centro de formação profissional, panificação, pastelaria, geladaria, camionagem, transportes, *rent-a-car*, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, boutique, venda de gás butano, venda de material de escritório e escolar, realizações de actividades culturais e desportivas, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§ Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedade com objectos diferentes ou exclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e repartido por quatro quotas distribuídas de seguinte forma: no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) subscrita ao sócio Frederico Jorge Quiala e três quotas no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) tencent uma para cada sócio Mbumba André Félix, Maria Julieta Jorge Kiala e Afonso Jorge Kiala, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer mediante juros e nas condições que forem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas que é feita a terceiros, fica dependendo do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer.

ARTIGO 7.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Frederico Jorge Quiala com dispensa de caução fica desde já nomeado gerente, tendo a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 8.º (Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-adjunto ou de um outro suplente, por período de 2 anos.

ARTIGO 9.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a devida dilatação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 10.º (Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se até 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a partagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras centagens para o fundo ou reservas especiais criados em assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes, capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido colher entre si, um que a todos represente na sociedade, quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, à liquidação partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre estes e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia à qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-1777-L01)

Cooperativa Agro-Pecuária Tuvanjelako
Kupangueweto, RL

Certifico, que por escritura de 26 de Janeiro 2016, com início de folhas 21 a folhas 22, do livro de notas, para escrituras diversas n.º 4-A do Cartório Notarial da Comarca do Huambo-SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Joaquim Samutongui, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Chinguengue, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002113961BE037, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 9 de Julho de 2011;

Segundo: — Luciano Camunda, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Cambuio, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003193501BE030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2013;

Terceiro: — Armando Máquina, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro 11 de Novembro, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002206519BE036, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Julho de 2006;

Quarto: — Tomás Capanda, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Cutato, casa sem número, titular do bilhete de identidade n.º 004707686BE048, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Março de 2010;

Quinto: — Cesário Sapalo, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Bairro Cambueio, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005767538BE044, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2008;

Sexto: — Cesário Sambule, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Cutato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003765722BE030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Maio de 2009;

Sétimo: — Cipriano Samba, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Tchinjengue, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 007362655BE048, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015;

Oitavo: — Alexandre Sapalo, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Cambuio, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002804726BE039, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 17 de Julho de 2007;

Nono: — Rafael Dunda, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, residente habitualmente no Chinguar, Bairro Cutato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005109952BE046, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 4 de Maio de 2011;

Décimo: — Martinho Kawiya, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província do Bié, onde reside habitualmente no Chinguar, Bairro Cutato, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003765410BE037, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos, a qualidade e a suficiência poderes de que se arrogam para o acto pelos documentos apresentados que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, usando dos poderes de correntes da acta constituinte, datada de 15 de Novembro de 2015, constituem uma Cooperativa denominada «Cooperativa Agro-Pecuária Tuvanjelako, RL», com sede na Província do Bié, Município de Chinguar, Comuna de Cutato, Aldeia de Cambuí 1, com a duração por tempo indeterminado, o capital social da cooperativa e variável, no montante inicial de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo constituída por títulos com valor numerário de Kz: (dez mil kwanzas), para cada um, no total de 10 títulos.

Que a cooperativa tem os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento económico, social dos seus sócios e da comunidade.
- b) Promover a educação e formação dos seus sócios.
- c) Melhorar as técnicas agro-pecuárias para permitir um aumento da produção.
- d) Promover acções de assistência técnica na área agrícola e de criação de animais.
- e) Facilitar o acesso aos meios de produção a baixo custo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 26 de Janeiro de 2016. — O Notário-adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA TUVANJELAKO KUPANGUEWETO, RL

CAPÍTULO I

Da Denominação Social, Definição, Fim Social, Duração, Sede e Capital,

ARTIGO 1.º (Denominação social)

A cooperativa adopta o nome de «Cooperativa Agro-Pecuária Tuvanjelako Kupangueweto, RL», constituída no dia 15 de Novembro de 2015, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas directrizes da autogestão e por este estatuto.

ARTIGO 2.º (Definição)

A «Cooperativa Agro-Pecuária Tuvanjelako Kupangueweto, RL» é uma pessoa colectiva de direito privado constituído sob forma associativa regendo-se, no seu funcionamento, pelo regime jurídico das Sociedades Cooperativas em vigor na República de Angola.

ARTIGO 3.º (Fim social)

A Cooperativa tem como objectivo:

Contribuir para melhorar o nível de vida dos seus membros em particular e da comunidade em geral através de:

1. Contribuir para o desenvolvimento económico dos seus sócios e da comunidade;
2. Promover a educação e formação dos seus sócios;
3. Melhorar as técnicas agro-pecuárias para permitir o aumento da produção;
4. Promover acções de assistência técnica na área agrícola e de criação de animais;
5. Facilitar o acesso aos meios de produção a baixo custo.

ARTIGO 4.º (Duração)

A «Cooperativa Agro Pecuária-Tuvanjelako Kupangueweto, RL» tem duração indeterminada só podendo ser extinta nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO 5.º (Sede)

A «Cooperativa Agro-Pecuária Tuvanjelako Kupangueweto, RL», tem a sua sede no Município do Chinguar, Comuna do Cutato, Aldeia do Cambuí 1, Província do Bié, podendo criar delegações nas Comunas e Aldeias pertencentes ao Município do Chinguar.

ARTIGO 6.º (Capital)

O capital da cooperativa é variável, no montante inicial de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo constituído por títulos com valor numerário de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) para cada um, no total de 10 títulos.

CAPÍTULO II Dos Membros

ARTIGO 7.º (Adesão)

1. Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa de nacionalidade angolana ou cidadão estrangeiro que reside em Angola, que se dedique à actividade objecto da entidade, podendo dispor livremente de si e de seus bens sem prejudicar os interesses e objectivos da cooperativa nem colidir com os mesmos.

2. O número de sócios não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas.

3. A adesão é feita mediante uma solicitação, caucionada por 2 sócios, dirigida pelo candidato à direcção da cooperativa.

ARTIGO 8.º (Direitos e deveres)

1. Todos os associados são iguais entre si no cumprimento dos deveres e usufruto dos direitos da cooperativa sem qualquer tipo de discriminação e no respeito da liberdade de expressão de ideias. São direitos dos sócios da cooperativa:

- a) Beneficiar dos serviços prestados pela cooperativa;
- b) Participar em actividades da cooperativa e beneficiar delas e em especial utilizar os bens e serviços da cooperativa destinados ao uso dos membros;
- c) A utilização das estruturas, equipamentos e materiais propriedade da cooperativa nas condições definidas pelos regulamentos;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção da «Cooperativa Agro-Pecuária Tuvanjelako Kupangueweto, RL»;
- e) Tomar conhecimento e participar nas actividades da cooperativa e consultar livremente a sua documentação;
- f) Exigir que as actividades da cooperativa se conformem com a legislação vigente e às normas estatutárias;
- g) Expressar livremente as suas ideias no seio da cooperativa.

2. São deveres dos sócios da «Cooperativa Agro-Pecuária Tuvanjelako Kupangueweto, RL»:

- a) Cumprir as disposições fixadas pelos Estatutos e Regulamentos da cooperativa;
- b) Contribuir para o reforço da capacidade de intervenção da cooperativa;
- c) Velar pelo bom uso das infra-estruturas, equipamento e materiais propriedade da Cooperativa.

CAPÍTULO II

Estruturas e Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 9.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da «Cooperativa Agro-Pecuária Tuvanjelako Kupangueweto, RL»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º

(Mandato)

Todos os órgãos de Direcção da «Cooperativa Agro-Pecuária Tuvanjelako Kupangueweto, RL» são eleitos para um mandato de 1 em 1 ano.

ARTIGO 11.º

(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos de Direcção os sócios em pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 12.º

(Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral é conduzido por uma comissão eleitoral constituída em reunião da Assembleia Geral que estabelece o regulamento eleitoral e calendariza todo o processo.

2. As eleições devem realizar-se até 15 dias antes do fim do mandato anterior, em data estabelecida pela Assembleia Geral, com pelo menos 60 dias de antecedência sobre a data prevista para a realização das eleições;

3. A proposta de candidaturas individuais ou por listas são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral 30 dias antes da data prevista para as eleições

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 13.º

(Definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão de decisão máximo da Cooperativa Agro-Pecuária sendo constituída por todos os sócios.

2. Cada membro da cooperativa corresponde um voto, independentemente do capital subscrito.

ARTIGO 14.º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A aprovação dos estatutos e regulamentos da cooperativa e de alterações aos mesmos;
- b) A eleição e destituição dos órgãos dirigentes;
- c) A ratificação da adesão de sócios;
- d) A aprovação das contas anuais de gerência da cooperativa;
- e) A fixação do valor da jóia e das quotas;
- f) Admitir novos membros da cooperativa nos termos que vierem a ser definidos por regulamento;
- g) A decisão sobre a dissolução da cooperativa;
- h) A decisão, como instância de recurso, em relação a sanções aplicadas.

ARTIGO 15.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver razões que o justifiquem a sua convocatória e é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral reúne-se por convocatória da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direcção ou de pelo menos 1/3 dos seus membros.

3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser endereçada por escrito e individualmente a cada associado com uma antecedência mínima de 10 dias a contar da data prevista para a sua realização, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos proposta para mesma.

4. A Assembleia Geral decide por maioria simples, com excepção dos casos em que os estatutos determinem exigências específicas de maiorias.

ARTIGO 16.º

(Quórum)

1. Para a Assembleia Geral reunir e poder decidir é necessário um quórum de metade mais um do número de sócios.

2. Não havendo o quórum necessário para a reunião da Assembleia Geral na 1.^a convocatória, ela poderá reunir 24 horas depois, numa 2.^a convocatória, com o número de sócios presentes.

ARTIGO 17.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige as reuniões da Assembleia Geral e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Ao Presidente compete dirigir as sessões da Assembleia Geral, assinar, conjuntamente com o secretário, as actas das reuniões e investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos.

3. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

4. Ao secretário compete a organização das sessões da Assembleia Geral e a elaboração das actas e resoluções.

SECÇÃO III
Direcção

ARTIGO 18.º
(Definição e composição)

A Direcção é o órgão executivo da cooperativa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

ARTIGO 19.º
(Competências)

Compete à Direcção da cooperativa:

- a) Definir e executar estratégias e programas de acção de acordo com os fins da cooperativa;
- b) Gerir o património e os recursos materiais e financeiros da cooperativa;
- c) Velar pelo bom uso e manutenção das infra-estruturas, equipamentos e materiais propriedade da cooperativa;
- d) Decidir sobre a admissão de novos sócios;
- e) Elaborar as contas de gerência anuais a submeter à aprovação da Assembleia Geral para aprovação, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Adoptar as sanções previstas nos Estatutos, desencadeando processos disciplinares que fundamentem as decisões adoptadas;
- g) Decidir sobre a criação de delegações e respectivo regulamento e nomear delegados da cooperativa.

ARTIGO 20.º
(Funcionamento)

1. A Direcção da cooperativa, convocada pelo seu Presidente, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver razões que justifiquem a sua convocatória.

2. A convocatória da reunião da direcção da cooperativa deve ser endereçada por escrito e individualmente a cada membro com uma antecedência mínima de 7 dias a contar da

data prevista para a sua realização, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos proposta para mesma.

3. A Direcção da cooperativa decide por maioria.

ARTIGO 21.º
(Quórum)

Para a Direcção da cooperativa reunir e poder deliberar é necessário um quórum de metade mais um dos seus membros.

ARTIGO 22.º
(Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção da Cooperativa:

- a) Dirigir a cooperativa e assegurar o cumprimento das deliberações da sua Direcção;
- b) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele;
- c) Assinar contratos ou outros documentos que comprometam a cooperativa desde que aprovados pela Direcção;
- d) Garantir o cumprimento dos estatutos e regulamentos e das demais disposições adoptadas pelos órgãos de Direcção da cooperativa;
- e) Convocar as reuniões da Direcção da Cooperativa propondo a agenda dos trabalhos.

ARTIGO 23.º
(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Direcção da Cooperativa:

- a) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos em caso de ausência prolongada ou impedimento;
- b) Dirigir a área administrativa da Cooperativa.

ARTIGO 24.º
(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro da Direcção da Cooperativa:

- a) Manter o sistema contabilístico funcional;
- b) Fazer o fecho anual das contas e respectivo balanço e submeter ao parecer do Conselho Fiscal para aprovação da Assembleia Geral;
- c) Gerir os fundos da tesouraria da cooperativa;
- d) Gerir as contas bancárias da cooperativa;
- e) Avalizar qualquer despesa a efectuar no quadro das actividades da cooperativa;
- f) Controlar as receitas da cooperativa;
- g) Inventariar e controlar o património da cooperativa.

ARTIGO 25.º
(Secretário)

Compete ao Secretário da Direcção da Cooperativa:

- a) Garantir o expediente administrativo da cooperativa;
- b) Velar pela organização e funcionamento dos arquivos da cooperativa;
- c) Secretariar as reuniões da direcção e elaborar as respectivas actas.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da cooperativa, sendo composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Vogal.

ARTIGO 27.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- a) Analisar o relatório e contas anuais da cooperativa e dar parecer sobre as mesmas para ser presente à Assembleia Geral;
- b) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- c) Realizar auditorias internas às contas da cooperativa por iniciativa própria ou a pedido da Direcção da Cooperativa.

CAPÍTULO IV
Das Sanções

ARTIGO 28.º
(Sanções)

1. A violação dos estatutos ou regulamentos ou actos que revelem o não cumprimento dos deveres por parte dos sócios estão sujeitos a sanções.
2. As sanções são aplicadas por decisão da Direcção da cooperativa, sendo a Assembleia Geral instância de recurso.
3. O recurso das sanções aplicadas pela direcção tem efeito suspensivo.
4. As sanções só poderão ser aplicadas mediante a instauração, por parte da direcção da Cooperativa, de um processo disciplinar.
5. São aplicáveis as seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita com divulgação para todos os sócios;
 - b) Suspensão dos direitos num período que poderá ir até os 2 anos;
 - c) Expulsão.

CAPÍTULO V
Das Finanças e Património

ARTIGO 29.º
(Jóia)

A jóia da «Cooperativa Agro-Pecuária Tuvanjelako Kupangueweto, RL» é de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), paga no acto de inscrição do sócio.

ARTIGO 30.º
(Receitas)

São receitas da «Cooperativa Agro-Pecuária Tuvanjelako Kupangueweto, RL»:

- a) A comparticipação dos sócios pela utilização dos serviços da cooperativa;
- b) Prestação de serviços aos membros ou a terceiros;
- c) Os rendimentos dos bens próprios.

ARTIGO 31.º
(Despesas)

Constituem despesas da cooperativa as resultantes do exercício normal da sua actividade e funcionamento.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

ARTIGO 32.º
(Alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. As propostas de alteração deverão ser comunicadas por escrito aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da reunião da Assembleia.

ARTIGO 33.º
(Dissolução)

1. A «Cooperativa Agro-Pecuária Tuvanjelako Kupangueweto, RL» só poderá ser dissolvida nos termos da Lei Geral, nomeadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários e por decisão da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de 2/3 dos sócios.

2. Em caso de dissolução os recursos financeiros remanescentes e o património reverterão a favor de uma instituição privada de solidariedade social que actue na área de actuação da cooperativa.

3. A comissão eleitoral será composta por 3 membros que acordam entre si o desempenho das funções de presidente, secretário e vogal

(16-1899-L01)

Clinica Sagrada Esperança Cuidados
Domiciliários, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Alberto Moreira Bastos, divorciado, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 18, 3.º andar, Apartamento, n.º 303, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000422VP018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Outubro de 2015, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade «Clínica Sagrada Esperança, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ilha de Luanda, Rua Mortala Mohamed, n.º 298, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1303/2006, titular de Número de Identificação Fiscal 5401069197, e também como mandatário do Fernando Pedroso Brandão, casado com Luisa

Pinhão Fidalgo Pires, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Dr. Tomé Neto, n.º 47, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 002263187BA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Julho de 2006;

Segundo: — Maria Adalgiza Lima Soares, solteira, maior, natural do Golungo Alto, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe, Vila Estoril, Bloco 20, 2.º andar, Apartamento 9, Zona 20;

Terceiro: — Madalena Edith Marques da Silveira, divorciada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Bairro Azul, Rua da Samba Pequena, n.º 53, 3.º andar, Direito;

Quarto: — Irene Dolores Alonso de Soto Veiga Barroso, casada com Gonçalo Custódio Barroso, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Município do Cazengo, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, n.º 3, 6.º andar, Apartamento 62;

Quinto: — Etelvina Amélia César da Costa, casada com António Guimarães Baltazar da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Município do Cacucaco, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika, n.º 297, 1.º andar, Apartamento n.º 31;

Sexto: — José Armindo Pereira, casado com Beatriz António Matias Pereira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando de Sousa, n.º 49, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLÍNICA SAGRADA ESPERANÇA CUIDADOS DOMICILIÁRIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Clínica Sagrada Esperança Cuidados Domiciliários, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município da Belas, Bairro Talatona, Rua S 10, Zona CCB2, casa sem número (junto ao Centro Médico de Luanda Sul).

2. A sede da sociedade poderá ser em qualquer outro local da República de Angola, por decisão da Assembleia Geral, de acordo com as disposições da legislação em vigor, abrir e encerrar filiais, delegações, ou quaisquer outras instituições em qualquer parte do território angolano ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar do seu início para efeitos legais à data da sua constituição em escritura pública.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de saúde;

Que são nomeadamente:

- a) Cuidados de enfermagem;
- b) Levante do leito e posicionamento para o desenvolvimento de úlceras de pressão;
- c) Cuidados de higiene e conforto;
- d) Orientação e acompanhamento dos doentes para consultas de especialidade ou exames complementares de diagnóstico a realizar em unidades avançadas da Clínica Sagrada Esperança;
- e) Acompanhamento permanente ou temporário de pessoas no domicílio;
- f) Reabilitação de pessoas que sofreram um acidente vascular cerebral com sequelas motoras ou sensoriais, com fracturas sujeitas a imobilização prolongada;
- g) Cuidados com sondas gástricas e vesicais;
- h) Cinesiterapia respiratória para pessoas com doença respiratória aguda ou crónica;
- i) Entubações, algalias, oxigenoterapias e drenagem de secreções.

2. A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades, afins ou não, desde que os sócios acordem e for permitido por lei.

ARTIGO 5.º (Capital social e quotas)

1. O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), a ser realizado até ao termo do primeiro exercício económico, dividido e representado por 8 (oito) quotas e assim dividido:

- a) Uma quota no valor de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e meio de kwanzas), pertencente à sócia «Clínica Sagrada Esperança, Limitada», correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.
- b) Uma quota de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto...

Moreira Bastos, correspondente a 16% (dezas-
seis por cento) do capital social;

c) Uma quota no valor de Kz: 700.000,00 (setecen-
tos mil kwanzas), pertencente à sócia Maria
Adalgiza Lima Soares, correspondente a 14%
(catorze por cento) do capital social; e

d) 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de
Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas)
cada uma, pertencentes aos sócios Madalena
Edith Marques da Silveira, Irene Dolores Soto
Veiga Barroso, Etelvina Amélia César da Costa,
José Armindo Pereira e Fernando Pedroso Bran-
dão, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital,
os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de
ela necessitar, mediante os juros e nas condições que
prevularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A transmissão de quotas, onerosa ou gratuita, entre os
sócios ou a terceiros, fica sujeita ao consentimento prévio de
todos os restantes sócios, os quais terão sempre o direito de
preferência em tal transmissão.

2. Não querendo a sociedade exercer o direito de prefe-
rência, poderá fazê-lo qualquer sócio.

3. Havendo mais de um sócio a exercer o direito de pre-
ferência, a quota será cedida proporcionalmente ao valor das
quotas que já possuírem.

4. O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela,
deverá comunicá-lo por escrito à sociedade, identificando o
adquirente e indicando as condições em que se efectua a ces-
são.

5. A sociedade e os sócios deverão deliberar sobre o
exercício do direito de preferência no prazo de 30 dias, a
contar da comunicação a que se refere o número anterior.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da
quota;
- d) Se esta for cedida em incumprimento das regras de
cessão acordadas nestes estatutos.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal,
podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a
correspondente redução do capital ou o aumento do valor
das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quo-
tas de valor nominal compatível para a alienação a sócios ou
a terceiros.

ARTIGO 9.º
(Emissão de obrigações)

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e
contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de
favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º
(Associações em participação)

Para prossecução do seu objecto social, a sociedade
poderá associar-se ou participar no capital de outras socie-
dades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, sob qualquer
forma, e adquirir ou alienar participações de outras socie-
dades ou empresas nacionais ou estrangeiras, por simples
deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua repre-
sentação em juízo e fora dele serão exercidas pela pessoa
que for indicada em Assembleia Geral, que ficará nomeado
gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura
para obrigar validamente a sociedade, em todos os actos e
contratos.

2. O gerente nomeado poderá delegar em outro sócio ou
mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos
seus poderes de gerência, conferindo para tanto o respectivo
mandato em nome da sociedade.

3. O gerente terá direito a remuneração que vier a ser
estabelecida em Assembleia de Sócios.

ARTIGO 12.º
(Convocação de Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva
outras formalidades, serão convocadas por meio de carta,
dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de anteceden-
cia, para aprovação das contas do exercício do ano anterior e
para tratar de outros assuntos para a qual tenta também sido
convocada.

2. Sempre que se justifique, por razões de segurança ou
urgência, a pedido de um terço dos sócios, ou por iniciativa
fundamentada do sócio-gerente, poderá ser convocada uma
Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da Lei.

ARTIGO 13.º
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a per-
centagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras
percentagens para fundos especiais, criados em Assembleia
Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas
quotas, bem como serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 14.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição
dos sócios, ou por declaração de falência ou insolvência do
sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os
herdeiros ou representantes do sócio falecidos ou interdito,
que nomearão um, que a todos represente, enquanto a quota
estiver indivisa.

Pinhão Fidalgo Pires, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Dr. Tomé Neto, n.º 47, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 002263187BA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Julho de 2006;

Segundo: — Maria Adalgiza Lima Soares, solteira, maior, natural do Golungo Alto, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golfe, Vila Estoril, Bloco 20, 2.º andar, Apartamento 9, Zona 20;

Terceiro: — Madalena Edith Marques da Silveira, divorciada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Bairro Azul, Rua da Samba Pequena, n.º 53, 3.º andar, Direito;

Quarto: — Irene Dolores Alonso de Soto Veiga Barroso, casada com Gonçalo Custódio Barroso, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Município do Cazengo, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, n.º 3, 6.º andar, Apartamento 62;

Quinto: — Etelvina Amélia César da Costa, casada com António Guimarães Baltazar da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Município do Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika, n.º 297, 1.º andar, Apartamento n.º 31;

Sexto: — José Armindo Pereira, casado com Beatriz António Matias Pereira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando de Sousa, n.º 49, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLÍNICA SAGRADA ESPERANÇA CUIDADOS DOMICILIÁRIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Clínica Sagrada Esperança Cuidados Domiciliários, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município da Belas, Bairro Talatona, Rua S 10, Zona CCB2, casa sem número (junto ao Centro Médico de Luanda Sul).

2. A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local da República de Angola, por decisão das deliberações da Assembleia Geral podendo, na ausência da legislação em vigor, abrir e encerrar filiais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território angolano ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar-se o seu início para efeitos legais à data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de saúde;

Que são nomeadamente:

- a) Cuidados de enfermagem;
- b) Levante do leito e posicionamento para prevenção do desenvolvimento de úlceras de pressão;
- c) Cuidados de higiene e conforto;
- d) Orientação e acompanhamento dos doentes para consultas de especialidade ou exames complementares de diagnóstico a realizar em unidades avançadas da Clínica Sagrada Esperança;
- e) Acompanhamento permanente ou temporário de pessoas no domicílio;
- f) Reabilitação de pessoas que sofreram um acidente vascular cerebral com sequelas motoras e pessoas com fracturas sujeitas a imobilização prolongada;
- g) Cuidados com sondas gástricas e vesicais;
- h) Cinesiterapia respiratória para pessoas com doença respiratória aguda ou crónica;
- i) Entubações, algalias, oxigenoterapias e aspiração de secreções.

2. A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades, afins ou não, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 5.º (Capital social e quotas)

1. O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), a ser realizado até ao termo do primeiro exercício económico, dividido e representado por 8 (oito) quotas e assim dividido:

- a) Uma quota no valor de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e meio de kwanzas), pertencente à sócia «Clínica Sagrada Esperança, Limitada», correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.
- b) Uma quota de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto

Moreira Bastos, correspondente a 16% (dezas-
seis por cento) do capital social;

- c) Uma quota no valor de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Adalgiza Lima Soares, correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social; e
- d) 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Madalena Edith Marques da Silveira, Irene Dolores Soto Veiga Barroso, Etelvina Amélia César da Costa, José Armindo Pereira e Fernando Pedroso Brandão, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, e os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A transmissão de quotas, onerosa ou gratuita, entre os sócios ou a terceiros, fica sujeita ao consentimento prévio de todos os restantes sócios, os quais terão sempre o direito de preferência em tal transmissão.
2. Não querendo a sociedade exercer o direito de preferência, poderá fazê-lo qualquer sócio.
3. Havendo mais de um sócio a exercer o direito de preferência, a quota será cedida proporcionalmente ao valor das quotas que já possuírem.
4. O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicá-lo por escrito à sociedade, identificando o adquirente e indicando as condições em que se efectua a cessão.
5. A sociedade e os sócios deverão deliberar sobre o exercício do direito de preferência no prazo de 30 dias, a contar da comunicação a que se refere o número anterior.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
 - a) Com o consentimento do titular;
 - b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
 - c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - d) Se esta for cedida em incumprimento das regras de cessão acordadas nestes estatutos.
2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para a alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 9.º
(Emissão de obrigações)

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º
(Associações em participação)

Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, sob qualquer forma, e adquirir ou alienar participações de outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pela pessoa que for indicada em Assembleia Geral, que ficará nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, em todos os actos e contratos.
2. O gerente nomeado poderá delegar em outro sócio ou mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para tanto o respectivo mandato em nome da sociedade.
3. O gerente terá direito a remuneração que vier a ser estabelecida em Assembleia de Sócios.

ARTIGO 12.º
(Convocação de Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência, para aprovação das contas do exercício do ano anterior e para tratar de outros assuntos para a qual tenta também sido convocada.
2. Sempre que se justifique, por razões de segurança ou urgência, a pedido de um terço dos sócios, ou por iniciativa fundamentada do sócio-gerente, poderá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da Lei.

ARTIGO 13.º
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 14.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, ou por declaração de falência ou insolvência do sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecidos ou interdito, que nomearão um, que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 15.º
(Liquidação)

Dissolvida sociedade, por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO 16.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 17.º
(Declaração)

Os sócios declaram, sob sua responsabilidade, que se comprometem a entregar, até ao termo do primeiro exercício económico, o valor das entradas nos cofres da sociedade.
(16-1932-L03)

Afrosmart Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 447, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Afrosmart Angola, Limitada».

Joana Faustino de Almeida Sequeira, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Caop, Casa n.º 2, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Frederico Carlos Sequeira Ramos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Eurico, Casa n.º 9;

E por ela foi dito:

Que, ela e o seu representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CEE-CEE Angola Comercial, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Eurico, Casa n.º 82, constituída por escritura de 8 de Agosto de 2014, com início a folhas cem verso a folha cento e um, do Livro de Notas n.º 365, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2830-14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Joana Faustino de Almeida Sequeira e Frederico Carlos Sequeira Ramos, respectivamente.

Que pela presente escritura, de acordo com a Acta Avulsa n.º 001/2016, datada de 14 de Janeiro de 2016, a outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, muda a denominação da sociedade de «CEE-CEE Angola Comercial, Limitada», para «Afrosmart Angola, Limitada», e desta forma altera o artigo 1.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial na forma de sociedade por quotas que adopta como nome a denominação social e firma de «Al-Ridha Angola, Limitada».

Declara ainda a mesma que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, [assinatura]

(16-168)

Al-Ridha Group, Limitada

Certifico que, por acta notarial de 18 de Dezembro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Lencastre (Avenida da Marginal), n.os 117/118, perante o Notário Faztudo Manuel, Auxiliar de Notário colocado no Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os sócios da sociedade comercial «Al-Ridha Group, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Patrice Lumumba, Rua Gamal Abdel Nasser, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 1333-12, que tem como capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Natália Samaria Mário Gonçalves (uma) no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e uma mil kwanzas), pertencente ao sócio Nuno Habid G. Lemine e outra no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Ould Mohamed Mohamed Lemine;

Encontravam-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestaram a vontade de que a mesma Assembleia Geral se constituísse, observância das formalidades prévias de convocação, em termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Único: — Alteração do nome de um dos sócios

Depois de cumpridas todas as formalidades legais estatutárias, declarou-se aberta a sessão e que de imediato procedeu-se a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada por maioria dos presentes.

Entrando de imediato para ponto da ordem de trabalhos o sócio Ould Mohamed Mohamed Lemine, informou a alteração efectuada ao seu Assento de Nascimento, conforme termo de tradução emitido pelo 1.º Cartório Notarial de

da, tendo resultado na alteração do seu nome de Ould amed Mohamed Lemine para Habib Mohamed Lemine. Na sequência desta deliberação, foram unânimes em alterar o seu nome em todos os documentos da sociedade; finalmente foi dito que mantêm-se firmes e válidas as suas estatutárias não alteradas pela presente acta. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Fevereiro de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.
(16-1736-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

B.C.V.M. — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59, do livro-diário de 5 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.776/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Batista da Conceição Vaz Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 16, Zona 9, que usa a firma «B.C.V.M. — Comércio a Retalho» exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, tem escritório e estabelecimento denominados «B.C.V.M. — Empreendimentos e Serviços» situados em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 16, Zona 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(16-1698-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

C.C.S.S. — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96, do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.774/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual Cláudia Carvalho da Silva

Santana, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-7, Casa n.º 41, que usa a firma «C.C.S.S. — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «C.S. — Comercial & Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-7, Casa n.º 41.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2016. — O conservador-adjunto, *ilegível*.
(16-1728-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Augusto Pascoal Félix

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.130117;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Augusto Pascoal Félix, com o NIF 2402352310, registada sob o n.º 2013.8847;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Augusto Pascoal Félix;

Identificação Fiscal: 2402352310;

AP.14/2013-01-17 Matrícula

Augusto Pascoal Félix, solteiro, maior residente, em Luanda, Bairro Tala Hady, Casa n.º 4-TH/205, Zona 19, Município do Cazenga, que usa a firma a seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n.e., de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «KUDIELELA — Comercial», situado no Bairro Mulevo de Baixo casa sem número, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 18 de Janeiro de 2013. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Wanda do Nascimento Jacinto*.
(16-1771-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Armazém S. A. Salvador Ferreira

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0028.150305;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Simão Abílio Salvador Ferreira, com o NIF 2403024104, registada sob o n.º 1995.6001;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Simão Abílio Salvador Ferreira;

Identificação Fiscal: 2403024104;

AP.47/1995-01-13 Matrícula

Simão Abílio Salvador Ferreira, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 109;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio por grosso, retalho, importação e exportação;

Data: 28 de Março de 1994;

Estabelecimento: «Armazém S. A. Salvador Ferreira», situado no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 2, Casa n.º 20, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.

(16-1778-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Diogo Manuel da Cunha

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32 do livro-diário de 6 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.505 a folhas 82, verso do livro B-15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Diogo Manuel da Cunha, casado, residente em Luanda, na Rua Cidade de Ongiva, n.º 48, Município do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Zona 12, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio geral, importação e exportação, agro-pecuária, pescas, saúde, prospecção e exploração de recursos minerais, comércio de pedras semi-preciosas, construção civil ou obras públicas, transportes e camionagem, segurança de pessoas e bens móveis e imóveis, serviços de telecomunicações, serviços complementares, telefonia móvel, internet, venda de acessórios e equipamentos, prestação de serviços de Telecom, consultoria e projectos, venda a grosso e a retalho e todo o tipo de produção, agricultura, agro-pecuária, pesca, transporte, construção civil, indústria, tem o seu escritório e estabelecimentos denominados «D.M.C — Dixinde»,

situada na Rua Manuel Nascimento de Oliveira, Bairro Kilamba Kiayi, Zona 12, «Armazém da R», situados na Rua da Boavista, junto a União Grãe Bairro da Boavista e «D.M.C. — Quinta Wes», este Município de Viana, Muceque Bitá Sapu n.º 3, no rit de Luanda.

Por ser verdade, se passa a presente certidão, an de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 29 de Junho de 2006. — O conservador, *illegível*.

(16-1778-L01)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Landu Mawete Nzolameso

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 25 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 830, a folhas 429 do livro B-15, se acha matriculado a comerciante em nome individual, Landu Mawete Nzolameso, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Palanca, Casa 19, Município do Kilamba Kiayi, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de actividades de comércio a retalho de serviços farmacêuticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominado «LANDU MAWETE NZOLAMESO — Zango» de Medicamentos e Produtos de Farmácia», Bairro Zango, Município de Viana, Casa n.º 327, Rua do Kikuxi.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 25 de Janeiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *illegível*.

(16-1778-L01)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Esperança Micaela Vaz Contreiras Sebastião

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 20 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 828 a folhas 428, do livro B-15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Esperança Micaela Vaz Contreiras Sebastião, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Condomínio Cazenga, casa

número, Município do Cazenga, que usa a firma o seu, exerce a actividade de outras actividades de serviços ados principalmente as empresas não especificadas, tem ório e estabelecimento denominados «ESPERANÇA C. SEBASTIÃO - Prestação de Serviços», situados em da, Município de Viana, Bairro Zango IV, Rua 7, Casa 2-BD.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 20 de Janeiro de 2016. — A conservadora de classe, *ilegível*. (16-1786-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Diana Patrícia Correia da Costa

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 834, a folhas 431 do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Diana Patrícia Correia da Costa, solteira, maior, residente em Bom Jesus, Município do Icolo e Bengo, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes em lugares ao balcão (snack-bares) estabelecimento denominado «D. P. C. C. — Lanchonete Diana — Restauração», situado em Bom Jesus, Bairro Catete, entrada da Coca-Cola.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 29 de Janeiro de 2016. — A conservadora 3.ª classe, *ilegível*. (16-1788-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

José de Almeida Faustino

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 3 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 838, a folhas 433, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual José de Almeida Faustino, solteiro, maior, residente em Luanda no Bairro Capalanca, Município de Viana, casa sem número,

que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio por grosso, criação de gado ovino, caprino, cavalar, asinino e muar, culturas agrícolas, tem escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ DE ALMEIDA FAUTINO — Comércio Geral e Pecuária», Município de Viana, Zango III, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, do SIAC — Zango, aos 3 de Fevereiro de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (16-1789-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Baptista dos Santos

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 22 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1409, a folhas 110, do livro B-4, se acha matriculado o comerciante em nome individual Baptista dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Casa n.º 280, Zona 3, Bairro e Município da Samba, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos, n.e., tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Baptista dos Santos», situados no Município do Belas, Bairro Simione, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Março de 2012. — O conservador, *ilegível*. (16-1826-L06)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

N. L. D. K. — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 21 do livro-diário de 10 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.778/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Neto Laurindo Diheluca Keia, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município

de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Maria Eugénia Neto, casa sem número, Zona 20, que usa a firma «N. L. D. K. — Comércio Indústria e Prestação de Serviços», exerce a actividade de fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos para construção, comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, restaurantes com lugares ao balcão (Snack-bares), tem escritório e estabelecimento denominados «Neto Keia», situados em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Maria Eugénia Neto, Rua Manuel de Castro Van-dúnem, «Loy».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, aos 10 de Fevereiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-1819-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**SEBASTIÃO ADÃO AMARO — Comércio a Grosso,
Retalho e Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 23 do livro-diário de 10 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.779/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Sebastião Adão Amaro, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 64, Zona 18, que usa a firma «SEBASTIÃO ADÃO AMARO — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio por grosso de bens de consumo, comércio a retalho de produtos novos e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «SAA — Comércio &

Serviços», situados em Luanda, no Município do Cazenga, 5.^a avenida, Casa n.º 64.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**SALVADOR ISAAC — Comércio a Grosso,
Venda de Produtos de Farmácia, Serviços,
e Turismo**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 57 do livro-diário de 8 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5777/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Salvador Isaac, maior, residente em Luanda, Município do Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa s/n.º, que usa a firma «SALVADOR ISAAC — Comércio a Grosso, Venda de Produtos de Farmácia, Serviços, e Turismo», exerce a actividade de comércio a grosso de produtos de farmácia, cosméticos e de higiene, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Comércio a Retalho e Farmácia», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, próxima à Empresa Suave, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, 8 de Fevereiro de 2016. — O conservador de 3.^a classe, *ilegível*. (16-1821-L02)